

11.581.644/0001-37

T. R. LOCAÇÕES & EVENTOS
EIRELI

RUA SANTO ONOFRE, 183
FONSECA - CEP. 24.130-315



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITERÓI - RJ
cultura
niterói

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Origem: EDITAL DE LICITAÇÃO / FAN Nº 025/2018
MODALIDADE adotada: PREGÃO PRESENCIAL
REALIZAÇÃO DO PROJETO: "NITERÓI ALÉM DA PONTE" – CONVÊNIO SICONV
Nº 858818/2017.

"ALÉM DA PONTE – CIRCULAÇÃO DAS ARTES NITEROIENSES PELOS
MUNICÍPIOS FLUMINENSE"

META 3: ETAPA: 3. 1 - Itens 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7

PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN Nº 220/001184/2018

Valor total contratual: R\$ 365.000,00

Prazo de vigência e execução = 04 meses.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI E T.R. LOCAÇÕES & EVENTOS EIRELLI.

Fundação de Arte de Niterói – FAN, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 98, Ingá, nesta cidade, inscrita no CGC do MF sob o nº 28.550.176/0001-36, neste ato representada por seu Presidente ANDRE DINIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa T.R. LOCAÇÕES & EVENTOS EIRELI, SITUADA À RUA SANTO ONOFRE, 183, FONSECA, NITERÓI / RJ, CNPJ Nº 11.581.644/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Eleni Tavares Perez, brasileira, viúva, RG 1264994 IFP/RJ e CPF 50360019749, residente e domiciliada à Rua Santo Onofre, 183, Fonseca, Niterói / RJ, CEP 24130315, pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/001184/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecer estrutura, com equipamentos, profissionais e serviços de suporte à produção do Projeto Niterói Alem da Ponte, para 32 apresentações em 16 municípios do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Projeto "Niterói Além da Ponte", conforme Convênio SICONV nº 858818/2017 (celebrado entre a União, por intermédio da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE e a Fundação de Arte de Niterói – FAN), Meta 3, etapa 3.1, itens 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, ora parte integrante do presente Edital de licitação nº 025/2018, edital de fls. 179 a 236; Proposta de preços da licitante vencedora: fls. 310 e proposta atualizada de fls.

FAN/FAN/2018/001184/2018 FLS. 310

Luane M. H. Heron
Diretor Administrativo - FAN
Mat. 117.7234.8134

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo de execução e de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar de 09/11/2018, que poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições de contratação decorrente desta Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios,

CNPJ: 07.000.000/0001-91 - RUA: ... - MARACÁ, PA. Nº: ...

defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

n) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços licitados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE, pela CONCEDENTE (União) ou pelos órgãos de controle;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta Licitação/contrato, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos atos dos resultados obtidos;

p) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONTRATANTE e da União (CONCEDENTE DO CONVENIO CELEBRADO ENTRE A FAN E UNIAO), permitindo-lhes efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto desta Licitação, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

q) permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE da CONCEDENTE (União) e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
18715, 0111
Direção Administrativa - FAN
Mat. 11/7.234.813-4

processos, documentos, informações e registros contábeis referentes a esta Licitação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto e inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio/Licitação;

r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE (União) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Edital e no Termo de Referência, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta Licitação, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

s) é de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado.

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Licitação, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter a CONTRATANTE e a CONCEDENTE (União) informadas sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio/Licitação e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

v) manter todos os documentos a presente licitação e deste contrato, relacionados ao presente instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

x) apresentar prestação de contas à FAN e à União;

y) apresentar todo e qualquer documentos comprobatório de despesa efetuada, a qualquer tempo e a critério da FAN e da União, bem como permitir à FAN e à União, aos órgãos de controle interno/FAN e aos órgãos de controle externo competente brasileiro o acesso à movimentação financeira, se necessário, conforme critério da FAN;

w) a empresa licitante vencedora, contratada, declara, se obriga e observa os critérios de sustentabilidade ambiental na forma da instrução normativa SLTI/MP 01/2010 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

11.581.644/0001-37

T. R. LOCAÇÕES & EVENTOS
EIRELI

RUA SANTO ONOFRE, 183
FONSECA - CEP. 24.130-315

Mat. Nº 7.234.813-4
Diretor Administrativo

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

FONTE: 202

PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339101364101

NATUREZA DA DESPESA: 3339039270000

Nota de empenho nº 001233 datada de 08/11/2018 no valor de R\$ 365.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

11.581.644/0001-37

T. R. LOCAÇÕES & EVENTOS
EIRELI

RUA SANTO ONOFRE, 183
FONSECA - CEP. 24.130-315

NITERÓI - RJ

17.234.813-4
Diretor Administrativo - Tm
396

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do material;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

FUND. DE ARTE DE NITERÓI - FAN
2011/04/18
Fis. 309X
Diretor Administrativo
Mat. 117.234.813-4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 365.000,00. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas e conforme execução do objeto licitado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sito à Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

11.581.644/0001-37

T. R. LOCAÇÕES & EVENTOS
EIRELI

RUA SANTO ONOFRE, 183
FONSECA - CEP. 24.130-315

NITERÓI - RJ

CONTRATO Nº 11.581.644/0001-37
Diretor Administrativo - FAN
Matr. Nº 7.234.813-4

BP

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.581.644/0001-37

T. R. LOCAÇÕES & EVENTOS
EIRELI

RUA SANTO ONOFRE, 183
FONSECA - CEP. 24.130-315

NITERÓI - RJ

2014/08/18 18:39:11
Diretor Administrativo - FAN
Mat: 17.234.813-4

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

17/234.813-4
Direção Administrativa - 1.1.1.1

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor,

Diretor Administrativo - FAN
Mat. 17.234.813-4

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 09 de novembro de 2018.

André Diniz
Presidente

Matrícula: 170142

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ANDRÉ DINIZ DA SILVA – PRÉSIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

CONTRATANTE

Eleni Tavares Perez
TR LOCAÇÕES & EVENTOS EIRELI
CONTRATADA
ELENI TAVARES PEREZ

TESTEMUNHAS:

Juan Marcelo Wiana
Controlador Interno
Mat. 117.234.897-7

Volmira Teresa Veras Salgado
Mat. 1017800045-5

11.581.644/0001-37

T. R. LOCAÇÕES & EVENTOS
EIRELI

RUA SANTO ONOFRE, 183
FONSECA - CEP. 24.130-315

NITERÓI - RJ

SINCRONIZADO 20/11/2018 10:10:40
Laurettar Hernandez
Diretor Administrativo - FAN
Mat. 117.234.813-4

| | | |
|------------------------|--|------------------------|
| 1º e 2º ciclos | Rua São Bart, s/n - Ilha da Conceição | 2719-6818 2719-6813 |
| 1º, 2º, 3º e 4º ciclos | Rua Prof. José Peçanha, s/n - Rua Manoel Vende, Pindaíba | 2729-4528 2729-4529 |
| 1º, 2º, 3º e 4º ciclos | Rua Luiz Palacios, 25 - Barrolo | 2694-1460 2720-1661 |
| 1º e 2º ciclos | Lot. Benin Pestana, s/n - Morro do Castro | 3714-8578 3714-8538 |
| 1º, 2º, 3º e 4º ciclos | Rua Quatorze, 14 - Piratininga | 2619-8160 2619-8161 |
| 1º e 2º ciclos | Av. Rui Barbosa, 388 - São Francisco | 3602-4171 |

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

ATIVIDADE DO CONSELHO GESTOR DO PROPAR

Chamamento Público do Edital 011/2018. O Conselho Gestor do PROPAR torna público, para conhecimento e participação das empresas interessadas, a realização dos estudos técnicos necessários para o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de saneamento básico, as seguintes indicados: MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA S/A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Edital nº 20, de 26 de novembro de 2018. O Município de Niterói, no uso de suas atribuições, torna público para responder interinamente, a licitação nº 20, de 26 de novembro de 2018, pelo cargo de Procurador Municipal de Fazenda, exercido pelo Procurador do Município.

Os administrativos distribuídos para a Superintendência Municipal de Fazenda (FSJU) no período de substituição são de substituição.

licitação MUNICIPAL DE SAÚDE

DE 13/11/2018 DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS- 2018 e TÉRMINO em 27/11/2019 de acordo com o artigo 17 da Lei nº 8.666 de 1993, a Médica ÂNGELA MENDES CECÍLIO, Nível de Especialista, matrícula FMS nº 433.197-1, 01 (um) ano de LICENÇA para prestação de serviços de interesse particular.

EXTRATO N.º 145/2018.
 02/2018; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói - Empresa de Materiais Ltda; OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a execução de manutenção preventiva e corretiva, nas instalações prediais da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com não de obra, na forma do Termo de Referência e do Edital nº 02/2018. Valor total estimado: R\$ 7.785.918,77 (sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos); VERBA: Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 108, 018, datada de 14 de novembro de 2018; FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 200/1754/2018; DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/11/2018.

Concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 030/2018, a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA para a execução das obras e/ou serviços de "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES QUE COMPÕEM O PARQUE PREDIAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA" com término previsto para 19/11/2019. Proc. nº. 030/2018.

licitação PERMANENTE DE PREGÃO

HOMOLOGAÇÃO

Procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de BOLSAS DE COLOSTOMIA, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA INSCRITOS NO PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS DOENADOS DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS - HOF, em Niterói, RJ, com valor total de R\$ 417.412,80 (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), adjudicando a(s) empresa(s): ATALAR LTDA, CNPJ nº 73.416.497/0001-05, pelo valor total de R\$ 34.140,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais); e a empresa(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ nº 07.000.000/0001-00, pelo valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), validade e pagamento, conforme disposto no edital nº. 200/1953/2018.

(cinco) anos."

ATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 037/2018.
 Instrumento/especie: Termo de CONTRATO 037/2018; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e SPECTRANET CONSULTORIA LTDA EPP; Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada para criação e desenvolvimento do projeto gráfico, identidade visual, logomarca e aplicações, bem como desenvolvimento, implantação e a manutenção de site forma eventual e exclusiva do Projeto: "Niterói Além da Ponte", conforme Convênio SICONS nº 858818/2017 com a União, por intermédio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e a Fundação de Arte de Niterói - FAN, Meta 2, etapa 2.1, itens 2.1.1 e 2.1.2; Fundamentação Legal: EDITAL Licitação pública/FAN - Nº 027/2018; Modalidade adotada: pregão Presencial; PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN Nº 220/001514/2018 e Lei Federal 8.666/93; Prazo de vigência/execução: 06 (seis) meses; valor total contratual: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); dotação orçamentária: FONTE: 202; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339101364101; NATUREZA DA DESPESA: 3339039270000; Nota de empenho nº 001234, datada de 08/11/2018 no valor de R\$ 57.000,00; Registrado no Livro da FAN: Termo nº 037/2018, fls. 20, Livro nº QUATRO; Data da Assinatura contratual: 09/11/2018

EXTRATO CONTRATUAL Nº 038/2018

Instrumento/especie: Termo de CONTRATO 038/2018; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e T.R. LOCAÇÕES & EVENTOS EIRELI; Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecer estrutura, com equipamentos, profissionais e serviços de suporte à produção do Projeto Niterói Além da Ponte, para 32 apresentações em 16 municípios do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Projeto "Niterói Além da Ponte", conforme Convênio SICONS nº 858818/2017 (celebrado entre a União, por intermédio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e a Fundação de Arte de Niterói - FAN), Meta 3, etapa 3.1, itens 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7; Fundamentação Legal: EDITAL DE LICITAÇÃO / FAN Nº 025/2018, MODALIDADE adotada: PREGÃO PRESENCIAL; PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN Nº 220/001184/2018; Valor total contratual: R\$ 365.000,00; Prazo de vigência e execução = 04 (quatro) meses; dotação orçamentária: FONTE: 202; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339101364101; NATUREZA DA DESPESA: 3339039270000; Nota de empenho nº 001233 datada de 08/11/2018 no valor de R\$ 365.000,00; Registrado no Livro da FAN: Termo nº 038/2018, fls. 20v, Livro nº QUATRO; Data da Assinatura contratual: 09/11/2018.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 039/2018

Instrumento/especie: Termo de CONTRATO 039/2018; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e GR PORTES MACHADO AUDIO VISUAL LTDA-ME; Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada em produção de vídeo e fotografia para execução de serviços de memória e registro das ações, com dedicação exclusiva de mão de obra e locação de material, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdos no Projeto "Niterói Além da Ponte", conforme Convênio SICONS nº 858818/2017, ora celebrado entre a União, por intermédio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e a Fundação de Arte de Niterói - FAN - REALIZAÇÃO DO PROJETO: "NITERÓI ALÉM DA PONTE" - CONVÊNIO FUNARTE Nº 032/2017 - SICONS Nº 858818/2017 - "ALÉM DA PONTE - CIRCULAÇÃO DAS ARTES NITEROIENSES PELOS MUNICÍPIOS FLUMINENSE" - META 4 - ETAPAS 4.1 (itens 4.1.1 e 4.1.2) e 4.2 (itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4) - PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN Nº 220/001379/2018; PRAZO de vigência e execução: 04 (quatro) meses; Fundamentação Legal: EDITAL DE LICITAÇÃO FAN Nº 037/2018; MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL; PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN Nº 220/001379/2018; valor total contratual: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais); dotação orçamentária: FONTE: 202; PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101; NATUREZA DA DESPESA: 33390.39270000; Nota de Empenho 001236, datada de 09/11/2018 no valor de R\$ 142.000,00; Registrado no Livro da FAN: Termo nº 039/2018, fls. 21, Livro nº QUATRO; Data da Assinatura contratual: 09/11/2018.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PREGÃO PRESENCIAL NELTUR Nº 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500006448/2018
 HOMOLOGADO, para que surta os efeitos legais, o resultado do julgamento da presente licitação em favor da Empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS - EIRELI-EPP sob o CNPJ 20.519.803/0001-64, estabelecida na Avenida Emami do Amaral Peixoto, nº334, sala 513, parte 1 - Centro/Niterói-RJ considerada VENCEDORA do certame, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada nas prestação de serviços de iluminação decorativa de vias e espaços públicos para implementação do NATAL DA CIDADE DE NITERÓI, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, no valor Global de 1.619.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil reais), já adjudicado pelo Sr. Pregoeiro e relacionados ao Pregão Presencial em epígrafe.

NITERÓI PREV.
 Atos da Presidência

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 30/2018; **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e Empresa Amplos Serviços de Apoio Ltda - EPP como Contratada; **OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra terceirizada como vigia e/ou vigia patrimonial; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 126.098,46 (cento e vinte e seis mil, noventa e oito reais e quarenta e seis centavos); **VERBA:** Inexistente; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000197/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2018